

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE
RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE
DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR
TEMPO INDETERMINADO**

AVISO DRE (EXTRATO)	N.º 7331/2026/2
CÓDIGO BEP (INTEGRAL)	OE202604/0023
N.º POSTOS DE TRABALHO	1
CARREIRA	TS
CATEGORIA	TS
UNIDADE ORGÂNICA	CAS/Alfeite

ATA N.º 07

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas 14h00, reuniu o júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA,I.P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, funções de grau de complexidade 3, para o Centro de Apoio Social do Alfeite (CAS/Alfeite), aberto através do Aviso (extrato) n.º 7331/2026/2, e publicitado na Bolsa de Emprego Público OE202604/0023.-----

Estiveram presentes o Presidente do júri, Capitão-de-mar-e-guerra Belarmino Felício Maria, Diretor do Centro de Apoio Social do Alfeite; a 1.ª Vogal Efetiva, Maria Isabel Canelha Cardoso Trino, Técnica Superior do Centro de Apoio Social do Alfeite, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e a 2.ª Vogal Efetiva, Paula Maria Cardoso Figueiredo, Técnica Superior do Gabinete de Recursos Humanos. -----

A presente reunião teve por finalidade apreciar e deliberar sobre as novas alegações apresentadas pelo candidato Miguel Ângelo Marques Mendes, na sequência dos esclarecimentos anteriormente prestados e da informação que lhe foi remetida, em resposta ao solicitado.-----

O candidato Miguel Ângelo Marques Mendes apresentou, novas alegações constantes do documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

Analizadas e ponderadas as novas alegações apresentadas pelo candidato, o júri deliberou, por unanimidade, prestar os seguintes esclarecimentos:-----

1. Quanto ao acesso aos elementos do procedimento

Nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Código do Procedimento Administrativo, assiste aos interessados o direito de acesso aos elementos do procedimento administrativo que lhes digam diretamente respeito. -----

Nesse sentido, serão disponibilizados os elementos, nomeadamente, o guião da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) aprovado pelo Júri e o perfil de competências e respetivos comportamentos associados. -----

A ficha de avaliação individual e o relatório final da entrevista de avaliação de competências já enviados anteriormente.-----

2. Quanto à metodologia de avaliação

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) foi realizada em conformidade com o estabelecido na Ata n.º 1, na qual, o júri identificou as competências transversais e funcionais consideradas necessárias para o posto de trabalho a ocupar, em alinhamento com o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento.

A avaliação incidiu sobre as seguintes competências:

- Orientação para os Resultados (ORP)

- Gestão do Conhecimento (GC)
- Análise Crítica e Resolução de Problemas (ACRP)
- Orientação para a Colaboração (OPC)
- Orientação para o Serviço Público (OPSP)

Cada competência foi avaliada através da demonstração ou não demonstração dos respetivos comportamentos associados, constantes do perfil de competências previamente aprovado pelo Júri.-----

A classificação atribuída a cada competência resultou da apreciação conjunta das evidências comportamentais recolhidas durante a entrevista, sendo posteriormente convertida nos valores constantes da grelha de avaliação da EAC

A classificação final de 14,67 valores resultou da aplicação dos critérios previamente definidos e da média das classificações obtidas nas competências avaliadas.-----

3. Relativamente aos comportamentos considerados não demonstrados

Relativamente aos comportamentos assinalados como "Não Demonstra", esclarece-se que a referida menção significa que, com base nas respostas prestadas e nos elementos recolhidos durante a entrevista, o Júri não identificou evidência suficiente que permitisse concluir pela demonstração do comportamento em avaliação. -----

Tal conclusão não significa necessariamente inexistência do comportamento no percurso profissional ou académico do candidato, mas apenas que a evidência recolhida durante a entrevista não permitiu ao Júri considerá-lo demonstrado. —

No caso concreto dos comportamentos relativamente aos quais consta a observação "Não foi registada informação neste comportamento", o Júri entendeu que as respostas produzidas durante a entrevista não forneceram elementos específicos suscetíveis de suportar uma avaliação positiva daquele comportamento, razão pela qual foi registada ausência de evidência suficiente para a sua demonstração.-----

4. Quanto às perguntas do guião e respetiva correspondência com as competências

O guião utilizado incluía questões destinadas a recolher evidências relativas às competências previamente definidas.-----

Importa, contudo, esclarecer que as competências não foram avaliadas através de uma correspondência rígida de uma pergunta para um comportamento específico. A apreciação efetuada pelo Júri resultou da análise global das respostas prestadas durante a entrevista, podendo uma mesma resposta contribuir para a avaliação de mais do que um comportamento ou competência.

5. Quanto à alegada consideração da ausência de experiência profissional como Técnico Superior de Serviço Social

O Júri esclarece que a Entrevista de Avaliação de Competências incidiu sobre comportamentos profissionais associados às competências previamente definidas e consideradas necessárias para o posto de trabalho a ocupar.-----

A classificação atribuída não resultou da mera inexistência de experiência profissional formal enquanto Técnico Superior de Serviço Social, mas da avaliação das evidências comportamentais recolhidas durante a entrevista relativamente às competências objeto de apreciação.-----

6. Quanto à uniformidade de aplicação do método de seleção

O Júri confirma que:

- O guião de entrevista
- O perfil de competências
- Os critérios de avaliação
- As grelhas de classificação

foram previamente aprovados e aplicados de forma uniforme aos candidatos submetidos à Entrevista de Avaliação de Competências, sem prejuízo da necessária adaptação decorrente das respostas concretamente apresentadas por cada candidato.-----

Acresce ainda esclarecer que, concluída a realização das entrevistas aos candidatos admitidos ao procedimento, o Júri procedeu à análise e avaliação dos elementos recolhidos durante as mesmas, tendo em consideração a informação prestada por cada candidato, designadamente no que respeita às suas competências e respetivos comportamentos e demais aspetos considerados relevantes para o exercício das funções a desempenhar, não tendo sido considerado em tempo algum a experiência de cada candidato para o desempenho das funções ao presente procedimento concursal.-----

Após a análise efetuada, o Júri deliberou não excluir nenhum dos candidatos entrevistados, por considerar que todos evidenciaram possuir o perfil adequado ao desempenho das funções correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior de Serviço Social, no Centro de Apoio Social do Afeite.-----

Para efeitos de ordenação dos candidatos e atribuição da respetiva classificação, o Júri considerou os elementos resultantes das entrevistas, nomeadamente as competências e conhecimentos demonstrados por cada candidato, avaliando a sua adequação às exigências e especificidades das funções a desempenhar.-----

Neste sentido, deliberou o júri proceder à notificação do candidato da presente deliberação, acompanhada da informação por si solicitada e dos elementos que sustentam a classificação atribuída. -----

Nada mais havendo a tratar e deliberar, foi lavrada a presente ata da reunião, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

Presidente do Júri:



1.º Vogal Efetiva:



2.º Vogal Efetiva:

